

Resolucao n.º 54/88

Autonomia Subsídios dos Vereadores e
Verba de Representação do Presidente
da Câmara.

A Câmara Municipal de São José do Divino - MS,
usando de poderes que lhes são conferidos pelo artigo
6.º da Lei Complementar n.º 25 de julho de 1975, modifi-
cada pela Lei Complementar n.º 38 de 13 de novembro de 1979,
e Lei Complementar n.º 50 de 19.12.85.

RESOLVE:

Art. 1.º - O Subsídio dos Vereadores à Câmara Municipal
de São José do Divino MS, fixado na resolução n.º 52/88 desta
Câmara passa a ser de Cr\$ 25.823,50 (vinte e cinco mil, oitocen-
tos e vinte e três Cruzados e cinquenta Centavos), a partir de
1.º de julho de 1988. Sendo Cr\$ 12.911,75 (doze mil, novecentos e
onze Cruzados e setenta e cinco Centavos), parte fixa e Cr\$ -
12.911,75 (doze mil, novecentos e onze Cruzados e setenta e cinco
Centavos) parte variável.

Art. 2.º - A falta do vereador à Câmara, em reunião
ordinária importará em desconto de Cr\$ 12.911,75 (doze mil,
novecentos e onze Cruzados e setenta e cinco Centavos)

Art. 3.º - Não haverá desconto quando a falta se der por
motivos de doença comprovada por atestado médico, ou por
motivos de luto.

Art. 4.º - A parte variável será dividida pelo Compar-
cimento do vereador à reunião ordinária a prever-se a
partir de 1.º de julho de 1988.

Art. 5.º - A verba de Representação, do Presidente da Câmara
passa a ser de Cr\$ 25.823,50 (vinte e cinco mil, oitocentos
e vinte e três Cruzados e cinquenta Centavos), a partir
de 1.º de julho de 1988.

Continua

Continuando Resoluçãõ n: 54/88

Art. 6º - Receberá cada vereador a importância de Cr\$ 2.176,50 (dois mil, cento e setenta e seis cruzeiros e cinquenta centavos), a título de ajuda de custo por reunião extraordinária a partir de 1º de julho de 1988.

Parágrafo único - O vereador que faltar à reunião extraordinária perderá o direito a ajuda de custo prevista no art. 6º.

Art. 7º - O vereador licenciado nos termos do art. 38 inciso II da Lei Complementar n: 03, perderá o direito ao subsídio.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente resolução correrão por conta de dotação própria do Orçamento, ficando o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no valor necessário.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta resolução em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 1º de julho de 1988.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de São João do Rio Preto, 26 de agosto de 1988.

- a) Presidente - Amilton José do Rodrigo
- a) Vice Presidente - Maria de Fátima Silva
- a) Secretário - José Seno da Silveira